



PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2021

Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes em repartições públicas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidas a instalação ou a adequação de banheiros públicos em repartições públicas, tais como escolas, parques, secretarias, agências, autarquias, fundações e institutos afins com a finalidade de possibilitar o uso comum por pessoas de gênero sexual diferente em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Permanecem autorizados os banheiros familiares, que possibilitam o acompanhamento dos responsáveis por crianças ou pessoas com alguma incapacidade que exija a presença dos mesmos.

Artigo 2º - Nenhuma igreja, restaurante, bar, comércio ou empresa que preste atendimento ao público terá a obrigatoriedade de oferecer banheiro de uso comum a seus clientes, podendo proibir o uso por pessoa de sexo diferente no caso de banheiro exclusivo para determinado gênero.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura cuja finalidade maior é proteger as pessoas de exposição de sua intimidade, bem como possíveis constrangimentos e eventuais abusos no uso do sanitário em espaços públicos.

Vale salientar, que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, tratou de proteger a privacidade, assegurando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e a imagem.

Com efeito, os banheiros são locais onde as pessoas tornam-se mais expostas, pois além de se despirem, ainda que parcialmente, são locais onde há uma circulação restrita e

proibição, por manifesta obviedade, de câmeras de fiscalização, circunstâncias que deixam os usuários bastante vulneráveis aos citados constrangimentos e abusos sexuais em caso de presença de pessoas de gênero sexual diferente.

Conquanto não se queira ignorar a existência de considerável número de pessoas que se identificam com outros gêneros, não se pode desconsiderar que a imensa maioria da população brasileira (e mundial) se define em Homem e Mulher, sexos masculino e feminino, tal qual a Constituição Federal e o Direito Natural assim tratam o tema. Sem adentrar o mérito do tema, é a forma universalmente aceita pela concepção criacionista, que explica o início da Humanidade através do Homem e depois da Mulher.

A outorga que alguns pretendem, que visa autorizar o uso indiscriminado de sanitários por pessoas independente de seu gênero sexual representa um perigoso precedente, um verdadeiro risco para pessoas, em especial para mulheres e crianças, pois, conforme assinalado acima, os sanitários são locais em que as pessoas estão mais expostas.

Pela cultura brasileira, e por que não dizer, mundial, os sanitários são concebidos e usados por pessoas do mesmo gênero sexual. Autorizar de forma diferente, ou mesmo obrigar as instituições públicas e estabelecimentos privados a prover sanitários para uso comum seria também onerar o erário público e privado com custo adicional para se atender um público que desfrutaria de um privilégio, pois a seu critério próprio, poderia fazer uso de banheiro masculino num dia e feminino em outro.

Desta forma, para que se evite constrangimentos, abusos, exposição indevida em escolas, hospitais, igrejas, parques, condomínios, clubes, academias, repartições públicas e diversos outros estabelecimentos privados, é que a presente propositura se faz necessária, razão pela qual conclamamos aos nobres pares que apoiem e, ao final, aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18/11/2021.

a) Tenente Nascimento - PP